



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### **LEI Nº. 0642/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**SÚMULA: “CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE/PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LOM E A LEI FEDERAL Nº. 14.133/21 E SUAS NORMATIZAÇÕES, ATRAVÉS DA EQUIPE DE APOIO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO PELO PODER EXECUTIVO, PARA CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E OUTROS EM NOME DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Artigo 1º.** - Fica o Chefe/Presidente do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normatizações, excepcionalmente, ante a ausência de servidores efetivos no Legislativo que impossibilitem a criação da Comissão (agente de Contratação e equipe de apoio), AUTORIZADO mediante termo de Cooperação Técnica celebrado entre o PODER EXECUTIVO e o PODER LEGISLATIVO a utilização do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO designada pelo PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para realização de aquisições de Bens, contratações de prestadores de serviços e fornecedores de materiais duráveis ou não em favor e para uso do Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º.** - O Poder Legislativo por seu representante legal se necessário fica autorizado a enviar requerimento ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO, quando houver necessidade, caso não tenha sua equipe de apoio constituída e seu agente de contratação designado poderá havendo necessidade requerer junto a do Poder Executivo Municipal, para realização dos Processos Licitatórios e Processos de Dispensas e Inexigibilidade ou outras modalidades de Licitação.

**Artigo 3º.** - Compete ao Agente de Contratação e equipe de apoio do Executivo Municipal o recebimento, análise e julgamento dos documentos “processo” enviados pelo Legislativo e procedimentos relativos aos processos de licitações, Dispensas ou inexigibilidade ou outros, emitindo Parecer e outros seguindo os procedimentos e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas normatizações.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Artigo 4º.** - O julgamento das impugnações e recursos administrativos, bem como os atos de homologação e adjudicação dos processos e demais procedimentos determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normatizações serão de responsabilidade da autoridade competente designada pela Câmara Municipal de Vereadores “Poder Legislativo”. (Se os processos são da Câmara de Vereadores, “Poder Legislativo” deve ficar claro que a competência dos atos, exceto no que diz respeito aos praticados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, são de sua responsabilidade).

**Artigo 5º.** - Os bens, materiais e serviços licitados deverão ser fornecidos diretamente ao Poder Legislativo Municipal, mediante contrato que atestará o recebimento, e efetuará a liquidação e o pagamento e deve ser contabilizados através de suas respectivas dotações orçamentárias e pagamento efetuados através dos repasses realizados pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo relativo ao duodécimo já fixado no orçamento de cada exercício financeiro.

**Artigo 6º.** - Todos os processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal, serão elaborados pelo Poder Legislativo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e acompanhados de parecer Jurídico e técnico e o agente de contratação deverá observar os ditames constitucionais e os fixados na Lei e normatizações, devendo ser arquivados no Poder Legislativo Municipal “Câmara Municipal de Mirador”.

**Artigo 7º.** - O Poder Legislativo poderá havendo possibilidade constituir sua estrutura ou designar seu Agente sendo os processos licitatórios elaborados pelo Poder Legislativo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e acompanhados de parecer Jurídico e técnico, e pelo o agente de contratação e equipe de apoio do Poder Legislativo que deverá observar os ditames constitucionais e os fixados na Lei e normatizações, devendo ser arquivados no Poder Legislativo Municipal “Câmara Municipal de Mirador”.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF: 052.989.279-04**